



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 444/2010

DE 04 de Janeiro de 2010.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU** e **DECRETOU**, e **Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Livramento, Paraíba, com a finalidade de formular Políticas Públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer neste Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas ao esporte e lazer do Município,

II - Contribuir com os demais Órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte,

III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a projetos e ações que são objeto do Conselho,

IV - **VETADO**

V - Pronunciar -se sobre a construção e manutenção dos equipamentos recreo-desportivos do Município,

VI - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo as atividades de esporte e lazer.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10(dez) Membros, discriminados como segue:

I - Um representante do Poder Executivo,

II - Um representante do Poder Legislativo,

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde,

V - **VETADO**

VI - Um representante dos Times de Futebol do Município,



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

- VII - Um representante do Conselho Tutelar,
- VIII - Um representante do Sindicatos dos Servidores Públicos Municipal,
- IX - Um representante das Associações Comunitárias atuantes no Município,
- X - Um representante dos desportistas em geral.

Art. 5º - O Mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato de igual período, desde que assim seja decidido pelas entidades representadas no Conselho.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado um novo Conselheiro, na forma do art.4º desta lei, que completará o Mandato do respectivo antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-à a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou Maioria de seus Membros - metade mais um, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ - As reuniões ordinárias e extraordinárias do referido Conselho deverão ter divulgação ampla, explicitando a pauta e acesso assegurado ao público.

§ - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e amplamente divulgadas.

Art. 8º - O Órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o plenário.

Parágrafo Único : Para a realização das reuniões do Conselho, será necessária a presença da maioria absoluta dos seus Membros, que deliberará pela Maioria de Votos dos presentes.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer elaborará no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, o seu regimento interno.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, eleger uma Comissão Executiva composta por 03(três) Membros assim discriminados:

- I - Presidente,
- II - Vice - Presidente,
- III - Secretário(a)

Art. 11º - Os Membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão remuneração ou qualquer outra forma de gratificação pelo desempenho de suas atividades.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os Membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, após as indicações das entidades representadas no Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 04 de janeiro de 2010.


Jarbas Correia Bezerra
Prefeito